



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 – Telefone: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6228/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2025

Id. CidadES nº: 2025.064E0700001.02.0001

ATA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA RLUX ILUMINAÇÃO LTDA, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O **MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, por intermédio das Secretarias Municipais: SEMTADES, SEMUR, SEMAG E SEMED, órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, com sede no Município de São Domingos do Norte, CEP 29745-000, representadas legalmente pela Prefeita Municipal, a Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RLUX ILUMINAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.535.805/0001-35, com sede na Rua Dr. Pedro Ferreira, nº 333, Sala 1206, Box 140, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-030, neste ato representada pela Sra. **Priscila Amanda Pereira Ribas**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 304.659.698-79 e Carteira de Identidade nº 40.332.360-5 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob nº 01/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 6228/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para o uso em reformas, novas construções, serviços de infraestrutura e manutenções de áreas públicas no Município de São Domingos do Norte/ES, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. 2.1. O preço global registrado é de **R\$ 9.824,10 (nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos)** e as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que constam no anexo desta ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 – Telefone: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. Dos limites para as adesões:

3.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Vedação a acréscimo de quantitativos:

3.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 – Telefone: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2. tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7. e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 – Telefone: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 – Telefone: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.1.2.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2.1. e no item 6.2.2., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 – Telefone: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 – Telefone: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

proposta em especial quando:

- 9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5.** Fraudar a licitação;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1.** Advertência;
 - 9.2.2.** Multa;
 - 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, e
 - 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1.** Para as infrações previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2.** Para as infrações previstas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 – Telefone: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 19.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando for o caso) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 – Telefone: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.2. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.4. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

11.6. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.7. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8. Os Fiscais dos Contratos serão os seguintes servidores:

SEMUR: Salvador Cirilo Pereira

SEMAG: Ailton de Assis Santos

SEMED: Israel Callegari

SEMTADES:

SEDE: Patrícia Olmo de Andrade Chagas

CRAS: Márcia Telma Orele Zambaldi

Abrigo Institucional: Silvany dos Santos Caldeira Z. Liberato

CREAS: Silvany dos Santos Caldeira Z. Liberato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação vigente:

Secretaria Municipal de Educação

- Administrativo

Ficha: 176 / Fonte: 150000250000

- Ensino Fundamental

Ficha: 198 / Fonte: 150000250000 / 154300000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 – Telefone: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

- Educação Infantil - Creche
Ficha: 247 / Fonte: 150000250000
- Educação Infantil – Pré Escola
Ficha: 261 / Fonte: 150000250000 / 154300000000

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

- Administrativo
Ficha: 360 / Fonte: 150000000000
- Proteção dos Idosos
Ficha: 375 / Fonte: 150000250000
- Abrigo institucional
Ficha: 385 / Fonte: 166100000000
- Proteção Social Especial
Ficha: 414 / Fonte: 166100000000
- Grupos de convivência
Ficha: 428 / Fonte: 150000000000 / 166000009999 / 166100000000

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- Administrativo
Ficha: 471 / Fonte: 150000000000
- Limpeza Pública
Ficha: 524 / Fonte: 150000000000

Secretaria Municipal de Agricultura

- Administrativo
Ficha: 559 / Fonte: 150000000000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA DA ATA

14.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, após a assinatura contratual, podendo ainda ser prorrogado, se ambas as partes concordarem, mediante requisição justificada e formalizada pela Prefeitura Municipal ou por razões de interesse público, respeitando o limite legal previsto na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

14.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

15.1. São locais de entrega dos itens ou realização dos serviços contratados:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Rodovia Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 – Telefone: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

- **Secretaria Municipal de Agricultura** - Rodovia Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000.
- **Secretaria Municipal de Educação** - Rodovia Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000.
- **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social**, Rua Goiânia, nº 32, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000.

15.1.1. Os materiais deverão ser entregues pela empresa vencedora, conforme a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento, no horário compreendido das 7h 00min às 11:00h e das 12h às 16h de segunda a sexta-feira, nas unidades e endereços acima mencionado, devendo ser posicionados em local indicado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em outro local previamente designado.

15.2. O OBJETO SERÁ RECEBIDO:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto.

15.3. O único responsável pelo recebimento é o fiscal do contrato, que deverá atestar a regularidade e conformidade do item, serviço, obra ou produto com o que licitado, verificando sua qualidade, podendo valer-se do auxílio técnico de profissionais tecnicamente habilitados para emitir parecer.

15.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade dos objetos executados ou fornecidos pela empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os materiais, objeto deste termo com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento, no edital e seus anexos;
- b) fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;
- c) manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços;
- d) permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 – Telefone: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

- e) zelar pelo bom e fiel fornecimento dos materiais objeto deste instrumento;
- f) acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e/ou legislação pertinente;
- g) recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos materiais objeto deste instrumento;
- h) não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i) responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento;
- j) garantir a qualidade e a legalidade dos materiais fornecidos.

16.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto licitado;
- b) atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), após o aceite do objeto fornecido;
- c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do futuro contrato ou ata de registro de preços e legislações pertinentes;
- d) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência do contrato ou ata de registro de preços;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes deste termo, do edital, anexos e da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis após a emissão da nota fiscal, observadas ainda as condições previstas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, alterações e decreto municipal nº 04/2024, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização.

17.2. Nos valores, estão incluídas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento.

17.3. Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

17.4. O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado.

17.5. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, os dados da contratada para pagamento, a identificação do Procedimento Licitatório, ordem de compra ou número de empenho.

17.6. A Prefeitura de São Domingos do Norte terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 – Telefone: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

17.7. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura de São Domingos do Norte será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

17.8. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega ou execução do objeto.

17.9. No pagamento serão retidos todos os impostos e taxas permitidos por lei.

17.10. Em nenhuma hipótese poderá haver o pagamento de despesa sem o devido atestado de cumprimento das condições de quantidade e qualidade do produto ou serviço pelo fiscal do contrato, exigido este na fase de liquidação da despesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 – Telefone: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

LGPD.

19.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.10.3. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

20.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Domingos do Norte/ES, 06 de maio de 2025.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Priscila Amanda Pereira Ribas
Representante da empresa
Contratada

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rodovia Gether Lopes de Faria - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - Cep 29750-000 - Telefax (27)
3742-1219 - Telefone (27) 3742 -1188

CNPJ: 32.350.312/0001-72

ANEXO - TERMO Nº 000010/2025 - SEQUÊNCIA Nº000002711

Origem		Pregão Eletrônico Nº 000001/2025			Processo		006549/2025	
Contrato		Termo Nº 000010/2025						
Empresa		RLUX ILUMINACAO LTDA						
CNPJ		CNPJ: 23.535.805/0001-35						
Endereço		* Avenida Alexandre Cazelatto, 1677 - Betel - Paulínia - SP - CEP: 13148912						
Secretaria		00014 - SECRETARIA MUN.TRABALHO.ASSIST.E DESENV. SOCIAL						
Local		00108 - Secretaria Mun.do Trab. Assist. e Desenv. Social						
Dotação		00414-166100000000 - MATERIAL DE CONSUMO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total	
012	201	LÂMPADAS LED TUBULAR DE 1.20 CM	Cristallux/Cris tallux / 213563	UND	10,00	6,620	66,20	
013	202	LÂMPADAS LED TUBULAR DE 60	Cristallux/Cris tallux / CLX-T823096 5	UND	10,00	5,350	53,50	
016	113	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMPERES	Elgin/Elgin / 52A0010310 16	UND	10,00	5,470	54,70	
017	114	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMPERES	Elgin/Elgin / 52A0010310 25	UND	10,00	5,470	54,70	
Secretaria Mundo Trab Assist e Desenv Social:							229,10	
SECRETARIA MUNTRABALHOASSISTE DESENV SOCIAL:							229,10	
Secretaria		00002 - Secretaria Mun de Educação e Cultura						
Local		00004 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura						
Dotação		00198-150000250000 - MATERIAL DE CONSUMO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total	
195	113	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMPERES	Elgin/Elgin / 52A0010310 16	UND	40,00	5,470	218,80	
196	114	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMPERES	Elgin/Elgin / 52A0010310 25	UND	40,00	5,470	218,80	
228	196	LÂMPADA BULBO LED 15W	Elgin/Elgin / 48BLED2F15 YU	UND	40,00	3,470	138,80	
229	197	LÂMPADA DE LED BULBO DE 30W	Elgin/Elgin / 48LSB30FLD 00	UND	40,00	8,600	344,00	
231	201	LÂMPADAS LED TUBULAR DE 1.20 CM	Cristallux/Cris tallux / 213563	UND	40,00	6,620	264,80	
232	202	LÂMPADAS LED TUBULAR DE 60	Cristallux/Cris tallux / CLX-T823096 5	UND	40,00	5,350	214,00	
Secretaria Mun de Educação e Cultura:							1.399,20	
Local		00004 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura						
Dotação		00247-150000250000 - MATERIAL DE CONSUMO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rodovia Gether Lopes de Faria - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - Cep 29750-000 - Telefax (27)
3742-1219 - Telefone (27) 3742 -1188
CNPJ: 32.350.312/0001-72

346	113	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMPERES	Elgin/Elgin / 52A0010310 16	UND	40,00	5,470	218,80
347	114	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMPERES	Elgin/Elgin / 52A0010310 25	UND	40,00	5,470	218,80
379	196	LÂMPADA BULBO LED 15W	Elgin/Elgin / 48BLED2F15 YU	UND	40,00	3,470	138,80
380	197	LÂMPADA DE LED BULBO DE 30W	Elgin/Elgin / 48LSB30FLD 00	UND	40,00	8,600	344,00
382	201	LÂMPADAS LED TUBULAR DE 1.20 CM	Cristallux/Cris tallux / 213563	UND	40,00	6,620	264,80
383	202	LÂMPADAS LED TUBULAR DE 60	Cristallux/Cris tallux / CLX-T823096 5	UND	40,00	5,350	214,00

Secretaria Mun de Educação e Cultura: 1.399,20

Local	00004 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Dotação	00176-150000250000 - MATERIAL DE CONSUMO

Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
496	113	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMPERES	Elgin/Elgin / 52A0010310 16	UND	40,00	5,470	218,80
497	114	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMPERES	Elgin/Elgin / 52A0010310 25	UND	40,00	5,470	218,80
529	196	LÂMPADA BULBO LED 15W	Elgin/Elgin / 48BLED2F15 YU	UND	40,00	3,470	138,80
530	197	LÂMPADA DE LED BULBO DE 30W	Elgin/Elgin / 48LSB30FLD 00	UND	40,00	8,600	344,00
532	201	LÂMPADAS LED TUBULAR DE 1.20 CM	Cristallux/Cris tallux / 213563	UND	40,00	6,620	264,80
533	202	LÂMPADAS LED TUBULAR DE 60	Cristallux/Cris tallux / CLX-T823096 5	UND	40,00	5,350	214,00

Secretaria Mun de Educação e Cultura: 1.399,20

Secretaria Mun de Educação e Cultura: 4.197,60

Secretaria	00014 - SECRETARIA MUN.TRABALHO.ASSIST.E DESENV. SOCIAL
Local	00108 - Secretaria Mun.do Trab. Assist. e Desenv. Social
Dotação	00385-166100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
592	201	LÂMPADAS LED TUBULAR DE 1.20 CM	Cristallux/Cris tallux / 213563	UND	10,00	6,620	66,20
593	202	LÂMPADAS LED TUBULAR DE 60	Cristallux/Cris tallux / CLX-T823096 5	UND	10,00	5,350	53,50
595	113	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMPERES	Elgin/Elgin / 52A0010310 16	UND	10,00	5,470	54,70
596	114	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMPERES	Elgin/Elgin / 52A0010310	UND	10,00	5,470	54,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rodovia Gether Lopes de Faria - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - Cep 29750-000 - Telefax (27)
3742-1219 - Telefone (27) 3742 -1188
CNPJ: 32.350.312/0001-72

			25				
Secretaria Mundo Trab Assist e Desenv Social:							229,10
Local	00108 - Secretaria Mun.do Trab. Assist. e Desenv. Social						
Dotação	00428-150000000000 - MATERIAL DE CONSUMO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
734	196	LÂMPADA BULBO LED 15W	Elgin/Elgin / 48BLED2F15 YU	UND	10,00	3,470	34,70
735	197	LÂMPADA DE LED BULBO DE 30W	Elgin/Elgin / 48LSB30FLD 00	UND	10,00	8,600	86,00
738	201	LÂMPADAS LED TUBULAR DE 1.20 CM	Cristallux/Cris tallux / 213563	UND	10,00	6,620	66,20
739	202	LÂMPADAS LED TUBULAR DE 60	Cristallux/Cris tallux / CLX-T823096 5	UND	10,00	5,350	53,50
742	113	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMPERES	Elgin/Elgin / 52A0010310 16	UND	10,00	5,470	54,70
743	114	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMPERES	Elgin/Elgin / 52A0010310 25	UND	10,00	5,470	54,70
Secretaria Mundo Trab Assist e Desenv Social:							349,80
Local	00108 - Secretaria Mun.do Trab. Assist. e Desenv. Social						
Dotação	00360-150000000000 - MATERIAL DE CONSUMO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
878	196	LÂMPADA BULBO LED 15W	Elgin/Elgin / 48BLED2F15 YU	UND	20,00	3,470	69,40
879	197	LÂMPADA DE LED BULBO DE 30W	Elgin/Elgin / 48LSB30FLD 00	UND	10,00	8,600	86,00
882	201	LÂMPADAS LED TUBULAR DE 1.20 CM	Cristallux/Cris tallux / 213563	UND	20,00	6,620	132,40
883	202	LÂMPADAS LED TUBULAR DE 60	Cristallux/Cris tallux / CLX-T823096 5	UND	20,00	5,350	107,00
886	113	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMPERES	Elgin/Elgin / 52A0010310 16	UND	10,00	5,470	54,70
887	114	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMPERES	Elgin/Elgin / 52A0010310 25	UND	10,00	5,470	54,70
Secretaria Mundo Trab Assist e Desenv Social:							504,20
SECRETARIA MUNTRABALHOASSISTE DESENV SOCIAL:							1.083,10
Secretaria	00005 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos						
Local	00003 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos						
Dotação	00471-150000000000 - MATERIAL DE CONSUMO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
1162	196	LÂMPADA BULBO LED 15W	Elgin/Elgin / 48BLED2F15 YU	UND	150,00	3,470	520,50
1163	197	LÂMPADA DE LED BULBO DE 30W	Elgin/Elgin / 48LSB30FLD	UND	150,00	8,600	1.290,00



			00				
1166	202	LÂMPADAS LED TUBULAR DE 60	Cristallux/Cris tallux / CLX-T823096 5	UND	100,00	5,350	535,00
1169	113	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMPERES	Elgin/Elgin / 52A0010310 16	UND	30,00	5,470	164,10
1170	114	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMPERES	Elgin/Elgin / 52A0010310 25	UND	30,00	5,470	164,10
Secretaria Mun de Obras e Serviços Urbanos:						2.673,70	
Secretaria Mun de Obras e Serviços Urbanos:						2.673,70	
Secretaria		00010 - Secretaria Municipal de Agricultura					
Local		00079 - Secretaria Municipal de Agricultura					
Dotação		00559-150000000000 - MATERIAL DE CONSUMO					
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
1262	196	LÂMPADA BULBO LED 15W	Elgin/Elgin / 48BLED2F15 YU	UND	20,00	3,470	69,40
1263	197	LÂMPADA DE LED BULBO DE 30W	Elgin/Elgin / 48LSB30FLD 00	UND	20,00	8,600	172,00
Secretaria Municipal de Agricultura:						241,40	
Secretaria Municipal de Agricultura:						241,40	
Secretaria		00002 - Secretaria Mun de Educação e Cultura					
Local		00004 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura					
Dotação		00261-150000250000 - MATERIAL DE CONSUMO					
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
1342	113	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMPERES	Elgin/Elgin / 52A0010310 16	UND	40,00	5,470	218,80
1343	114	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMPERES	Elgin/Elgin / 52A0010310 25	UND	40,00	5,470	218,80
1375	196	LÂMPADA BULBO LED 15W	Elgin/Elgin / 48BLED2F15 YU	UND	40,00	3,470	138,80
1376	197	LÂMPADA DE LED BULBO DE 30W	Elgin/Elgin / 48LSB30FLD 00	UND	40,00	8,600	344,00
1378	201	LÂMPADAS LED TUBULAR DE 1.20 CM	Cristallux/Cris tallux / 213563	UND	40,00	6,620	264,80
1379	202	LÂMPADAS LED TUBULAR DE 60	Cristallux/Cris tallux / CLX-T823096 5	UND	40,00	5,350	214,00
Secretaria Mun de Educação e Cultura:						1.399,20	
Secretaria Mun de Educação e Cultura:						1.399,20	
RLUX ILUMINACAO LTDA:						9.824,10	